



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 118/2021

PROAD 24230/2020

INTERESSADO: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Proposta de Resolução Administrativa com o objetivo de regulamentar a prestação de serviços em jornada 12x36, a ser cumprida por Técnicos Judiciários – Área Administrativa - Especialidade Segurança.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 8ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 2 de setembro de 2021, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho (ausente, por motivo justificado, o Desembargador Nery Sá e Silva de Azambuja) e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

CONSIDERANDO a possibilidade de monitoramento contínuo do Tribunal, dos Fóruns Trabalhistas e das Varas do Trabalho por meio de câmeras instaladas que transmitem imagens à central de monitoramento localizada no edifício-sede deste Tribunal;

CONSIDERANDO que esse monitoramento complementa o monitoramento eletrônico exercido por empresa contratada pelo Tribunal, possibilitando maior segurança patrimonial, bem como melhor controle de acesso e de eventos que possam ocorrer nas unidades jurisdicionadas;

CONSIDERANDO que o monitoramento vem sendo exercido em caráter excepcional, desde novembro de 2020, em face de fracasso em licitação para contratação de monitoramento eletrônico, sendo regulado pela Portaria TRT/GP/DG nº 211/2020, apresentando resultados acima das expectativas originais;

CONSIDERANDO os artigos 14 a 16 da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão,

DECIDIU, por unanimidade, regulamentar a prestação de serviços em jornada 12x36, a ser cumprida por Técnicos Judiciários – Área Administrativa - Especialidade Segurança, para monitoramento eletrônico das câmeras de vigilância instaladas nos edifícios-sede do Tribunal, dos Fóruns Trabalhistas e das Varas do Trabalho, em período noturno, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, nos seguintes termos:

Art. 1º Autorizar a prestação de serviços, em jornada noturna, de 12 horas x 36 horas, a ser realizada pelos servidores



ocupantes do cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa - Especialidade Segurança, abaixo indicados:

**Janio Aparecido Vila Maior da Silva, e
Luis Carlos da Silva.**

Parágrafo Único. Havendo indicação de outros servidores da área de segurança para atuação no plantão de monitoramento, a designação ocorrerá por meio de portaria.

Art. 2º Os serviços serão prestados entre as 19h de um dia e as 7h do dia seguinte pelos servidores autorizados, que deverão monitorar, em tempo integral, as imagens produzidas pelas câmeras de vigilância instaladas nos edifícios-sede do Tribunal, dos Fóruns Trabalhistas e das Varas do Trabalho jurisdicionadas.

§ 1º Na hipótese de verificação da possibilidade de invasão, vandalismo ou outro incidente nos locais monitorados, o servidor plantonista, conforme a gravidade do caso, deverá informar ao responsável pela unidade e acionar imediatamente a polícia do Município onde ela se encontra, visando ao encaminhamento de policiais para evitar danos ao patrimônio público.

§ 2º Qualquer evento irregular ocorrido em alguma das unidades monitoradas deve ser registrado com o local, hora, descrição do evento e providências adotadas, consubstanciadas em relatório que deverá ser entregue ao Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, imediatamente, ao término do plantão.

Art. 3º Não serão devidas horas extras pelo plantão que extrapole a oitava hora diária, considerando-se que são elas quitadas por compensação com as horas de folga.

Art. 4º As horas trabalhadas no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terão o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 6º Revoga-se a Portaria TRT/GP/DG Nº 211/2020.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente